



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

início
Poder Executivo

PUBLICADO *B.O. M. Telêmaco Borba*
EDIÇÃO Nº 48 *Ano II*
DE 01-15 | 12 | 2003

LEI Nº 1421

SÚMULA : "ACRESCENTA PARÁGRAFO 4º E 5º
AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1317, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 1317 de 31 de outubro
de 2001, passa a ter acrescido os Parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

§ 4º - As instituições financeiras deverão implementar o rebaixamento das entradas de modo a permitir que usuários portadores de deficiência física, conduzidos em cadeiras de rodas ou similares, bem como pessoas conduzindo crianças com carrinhos, possam ter livre e desimpedido acesso as suas instalações.

§ 5º - As instituições financeiras deverão adequar os seus acessos, além do "hall" de entrada, de tal modo que as pessoas tratadas no parágrafo anterior possam, alternativamente, ter acesso por outro local, considerando a impossibilidade de entrada pela porta giratória com detector de metais.

a) Será permitida a instituição financeira, visando a manutenção da segurança interna e dos usuários, inspecionar as cadeiras de rodas, carrinhos de bebês e outros equipamentos similares, cuidando para que referida inspeção não cause constrangimento aos usuários.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de
novembro de 2003.

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal